

Revista Filosófica de Coimbra

VOL. 2 • N.º 4 • OUTUBRO 93

MIGUEL BAPTISTA PEREIRA - *Europa e Filosofia*

FRANCISCO V. JORDÃO - *A Religião sob o ponto de vista filosófico*

J. ENCARNAÇÃO REIS - *O Riso estético segundo Bergson e Lalo*

JOÃO MARIA ANDRÉ - *O Problema da Linguagem no Pensamento filosófico-teológico de Nicolau de Cusa*

ANSELMO BORGES - *E. Bloch: a Esperança ateia contra a Morte*

EDMUNDO BALSEMÃO PIRES - *Factos sociais. Comunidade e Linguagem - a propósito do livro de Margaret Gilbert, On Social Facts*

ESTUDO

FACTOS SOCIAIS, COMUNIDADE E LINGUAGEM - a propósito do livro de Margaret Gilbert, *On Social Facts*.

EDMUNDO BALSEMÃO PIRES

GILBERT, Margaret - *On Social Facts*, Princeton, New Jersey, Princeton University Press, 1989. págs. 520 (inclui Notas, Bibliografia e Index).

Subordinados ao campo temático que o Linguistic Turn possibilitou, os principais motivos teóricos da contemporânea Filosofia Social pertencem ao núcleo que problematiza a interligação entre uma teoria da comunidade social, que possa ser válida nas investigações mais empíricas das ciências sociais positivas, e uma teoria sobre o carácter comunitário do uso linguístico, que atravessa diferentes regiões do conhecimento científico, desde a Lógica, a uma metalinguística, à “speech-acts theory”, à teoria da argumentação, em suma, o campo do que, como consequência da recepção das obras de C. S. Peirce, do pragmatismo de C. Morris e das obras de L. Wittgenstein e discípulos, se veio a chamar Pragmática do Discurso. Recentemente, K.-O. Apel em *Discurso e Responsabilidade*¹ veio ainda retirar conclusões decisivas do cruzamento da Pragmática do Discurso e da teoria da comunidade para uma concepção da ética planetária na era atómica, como ética discursiva “entre utopia e regressão” de uma comunidade comunicativa ilimitada que, enquanto representa o ideal regulativo das comunidades comunicativas reais, deve poder servir a estas últimas de princípio normativo da regulação do conflito societário de interesses, de fundamento da universalidade e racionalidade das normas morais vigentes e de condição supraempírica da aplicabilidade destas mesmas normas. O princípio ideal de uma ética comunicativa na nossa era acentua a forma processual e o conteúdo de uma responsabilidade solidária dos homens e, à luz do enunciado kantiano do imperativo categórico expressar-se-ia na forma: *Age como se fosses membro de uma comunidade comunicativa ideal*. Esta transformação transcendental da teoria filosófica e sociológica da comunidade não fica alheada das relações entre a fundamentação das normas morais numa base reflexivo-legitimante-ideal e as

¹ K.-O. Apel, *Diskurs und Verantwortung. Das Problem des Übergangs zur postkonventionellen Moral*, Frankfurt am Main, 1990.

condições histórico-reais de realização das comunidades comunicativas. Por isso, K.-O. Apel recorre na sua obra às investigações empírico-analíticas da Psicologia do desenvolvimento moral, do mesmo modo que a análises sociológicas sobre as condições da constituição de uma moral social no quadro do “mundo da vida” das sociedades contemporâneas.

Por outro lado, no terreno da Sociologia e depois das tentativas de Marx e Tönnies da construção de uma teoria dos grupos sociais com base em análises da estratificação social do mundo capitalista ou de uma teoria da comunidade, evada de Romantismo, na obra do último autor, M. Weber, G. Simmel, E. Durkheim, T. Parsons, R. Aron e G. Gurvitch, entre outros, tentaram situar a problemática da constituição dos agrupamentos sociais quer na articulação destes últimos com a acção social elementar ou complexa quer no âmbito de uma teoria sociológica da Instituição. Neste último caso, a problemática dos grupos sociais e das comunidades veio a transformar-se num tema muito mais vasto, que não só contacta com a área da Antropologia (como são possíveis instituições sociais? o que significa a instituição numa teoria da cultura?), como se vê nas obras de A. Gehlen ou de C. Lévi-Strauss, como também com a Psicologia e, num terreno mais reflexivo, com a *Philosophy of Mind*, tal como mais recentemente a reafirmou J. R. Searle, com o intuito de uma ultrapassagem pela *speech-acts theory* do antigo *mind-body problem*. Neste horizonte, novos cruzamentos teóricos se legitimam. Por um lado com a filosofia analítica da acção, com a teoria sociológico-filosófica dos valores, já praticada em toda a sua ambivalência por M. Weber e por T. Parsons, com a Psicanálise² e ainda com o terreno difuso da Filosofia do Direito.

Qual pode ser o centro problemático desta constelação de interesses teóricos? Seria ingénuo, sem dúvida, pretender concentrar numa única questão ou problema as diferentes preocupações que aqui se revelam. Mas a diversidade de orientações pode, por uma parte essencial, ser explicada pela persistência de um problema que, pela sua generalidade e dificuldade, se não esgota em respostas regionais ou no horizonte empírico-analítico das ciências. E este problema fez a sua história, entre outros, com Rousseau, quando o questionamento sobre a origem da linguagem e da razão no infans de *O Emílio* se cruzou com o questionamento sobre a Origem da desigualdade entre os homens e, nesta última, especialmente, com o problema da instituição da sociedade. O que fornece a razão de ser da unidade genética da razão, da linguagem e da socialidade? Tal pode ser, em síntese, o problema persistente de toda a Filosofia Social. Mesmo que o conteúdo deste enunciado se transfigure e passe da ordem genética, que lhe emprestou a tradição contratualista da Filosofia Política, para o plano de uma unidade estrutural do “social” (sem origem ou princípio fora do que o define por si mesmo), permanece ainda, sem resposta simples, a interrogação pela natureza daquela unidade.

Margaret Gilbert é professora de Filosofia na Universidade de Connecticut. Da sua biobibliografia pode inferir-se um interesse generalizado por temas

² Cf. M. Safouan, *La Parole ou la Mort. Comment une Société humaine est-elle possible?*, Paris, 1993.

relacionados com a área da *Filosofia da Sociologia*, domínio que explicitamente constituiu o objecto da sua colaboração em um Simpósio sobre Wittgenstein, cujo texto apareceu em 1990. O livro *On Social Facts* não se desliga deste interesse e é nele que esta área do saber melhor se determina, entre uma Filosofia da Linguagem, devedora do “segundo” Wittgenstein e dos Analistas da Linguagem; uma Filosofia da Acção social e dos Grupos sociais; uma Filosofia da Comunidade social e a Psicologia social.

Este livro divide-se em sete capítulos, sendo o primeiro uma Introdução geral, com um escopo metodológico. Os outros seis capítulos (II - “*Social Action*” and the subject matter of social science, III - *Action, Meaning and the Social*, IV - *Social Groups: a Simmelian View*, V - *After Durkheim: concerning collective belief*, VI - *Social Convention*, VII - *On Social Facts*) abordam diferentes campos de explicitação de um problema geral, que a autora expõe logo na Introdução: o que significamos por “social”? (p. 1), quando é que uma população se revela como uma colectividade? (p. 10), como podemos explicar os nossos conceitos quotidianos de colectividades? (p. 12). De acordo com a Introdução, o objectivo da obra consiste em traçar as condições de possibilidade de um “sujeito plural” (p. 13, 17 e 18), não só ao longo de análises de outros autores que tornam este conceito um instrumento teórico indispensável na análise da génese e constituição de grupos sociais e de colectividades, como também à luz de exames críticos de concepções julgadas incompletas pela falta de referência a esta noção. Ainda segundo o juízo da Introdução, os desenvolvimentos mais decisivos da obra e do conceito de “sujeito plural” fazem-se sobretudo sentir ao nível do capítulo IV - *Social Groups: a Simmelian View*. Este capítulo é o centro da obra (p. 17), na medida em que a partir dele se tornam disponíveis os principais elementos que justificam a necessidade do conceito de “sujeito plural”, não só em sede filosófica de uma Teoria da Sociedade, como no terreno das análises empíricas dos grupos sociais e no plano de um exame da concepção de G. Simmel sobre a constituição de grupos. É também neste capítulo que, ao continuar os problemas deixados em aberto em III., a autora melhor concretiza o objectivo epistemológico de estabelecer as zonas de coalescência entre Filosofia e Sociologia. A meu ver, o principal contributo da obra, a este propósito, reside no facto de ter deixado suficientemente esclarecida a impossibilidade de uma Teoria da Sociedade com reflexos nas análises sociológicas empíricas, sem o momento da tematização filosófica sobre a constituição da linguagem. Esta imbricação é efectuada com base numa investigação do uso de expressões “standard” da forma pronominal “nós”, que ao tentar esclarecer o traço semântico das expressões-índices de pertença a comunidades, não se preocupa, infelizmente, com o significado reflexivo dos termos — “nós” na origem e constituição do sujeito social. A justificação desta “ausência” encontra-a o leitor prevenido ao nível da própria metodologia que, na impossibilidade de estabelecer uma fronteira clara entre o empírico-analítico e o filosófico-reflexivo, se move no domínio da indeterminação do problema do fundamento da “pertença comum”, ou seja, na indeterminação do alcance teórico das suas próprias análises do uso pronominal.

O capítulo II é dedicado à apresentação de algumas noções já tradicionais em Sociologia Geral sobre a formação da acção (sobretudo M. Weber e T. Par-

sons), com base em motivações-propósitos, no significado subjectivo e na intenção das acções. O objectivo é parcialmente crítico, pois a definição (metodologicamente individualista) de M. Weber sobre o agir social e a formação da sociedade, que articula o significado subjectivo da acção, o comportamento esperado em outrem e o resultado objectivo, é objecto de rectificação sucessiva até à rejeição (p. 55: *Weber's concept of social action is not what they need*). Os fundamentos da crítica a Weber podem resumir-se em uma ideia básica, que está relacionada com a leitura que o capítulo faz de Durkheim: o conceito de acção propositiva de Weber não permeabiliza a compreensão de acções sociais (tomadas como "sociais" independentemente da noção de "social" do próprio Weber) por agentes em situação social de anomia. As análises do suicídio de Durkheim revelaram com suficiente evidência que o que aí está em causa não são agentes que procuram atingir o objectivo da sua própria morte. Por outro lado, se existe uma intenção de..., esta não está necessariamente orientada para outrem. O quadro analítico de Weber é pensado para tipos de acções realizadas por sujeitos individuais, com base num conhecimento do mundo objectivo social e visando outros sujeitos. Para esta obra (cf. II. 3.6, p. 43) a perspectiva weberiana não é contraditória com uma versão alargada hobbesiana-weberiana, na qual o cálculo racional das oportunidades para vencer, nada mais é do que "uma proliferação de acções sociais weberianas" (p.43). Mas esta versão não permite gerar um conceito de colectividade social, tendo como ponto de partida a acção social. É este o motivo que conduz ao afastamento da tese de Weber para a construção de uma teoria social completa. A análise dos prolongamentos da definição de Weber na Fenomenologia de A. Schutz não tem, todavia, todo o alcance que lhe poderia ser emprestado, pois a autora consagra-lhe poucas linhas em nota de rodapé, sem realçar, por isso, a importância da recepção sociológica da Fenomenologia, no que releva da constituição de um conceito de alteridade pessoal e de comunidade (M. Scheler/A. Schutz³).

O capítulo III visa iniciar a discussão dos conceitos de sentido (significado subjectivo da acção de Weber) e de acção social, com base nas interpretações célebres que P. Winch e S. A. Kripke deram do que é "seguir uma regra", no quadro dos "jogos de linguagem" das *Investigações Filosóficas* de Wittgenstein. Para P. Winch [*The Idea of a Social Science and its Relation to Philosophy* (1958)] toda a acção dotada de sentido é, *ipso facto*, acção social, o que implica a inanidade da distinção entre acções sociais e acções não-sociais. P. Winch conclui a sua tese com base na concepção de Wittgenstein sobre o que é "seguir uma regra". Mas o quadro alargado de Winch leva à conclusão de que não existem acções deliberadas que não digam respeito a regras, mesmo no caso em que facticamente elas sejam violadas: a desobediência supõe sempre negativamente a regra que a "acção em conformidade" cumpre. Foi esta forma geral da articulação entre regras, acções e carácter social das regras na dependência das "formas de vida", que conduziu M. Gilbert a esclarecer uma vez mais o valor

³ Cf. R. Grathoff/B. Waldenfels (Hrsg.), *Sozialität und Intersubjektivität. Phänomenologische Perspektiven der Sozialwissenschaften im Umkreis von Aron Gurwitsch und Alfred Schütz*, München, 1983.

sociológico e filosófico de “seguir uma regra”. A questão que P. Winch nos coloca depois de Wittgenstein é a de saber que relação existe entre a apreensão de um termo e seguir uma regra num jogo determinado. Em ambos os casos estamos em presença de formas determinadas da acção. À luz da tese de Weber reinterpretada poderia dizer-se que a existência de um sentido subjectivo da acção se relaciona com modos subjectivamente determinados de “seguir uma regra”. Mas, na justificação wittgensteiniana do agir, segundo a leitura de P. Winch, a simples existência de regras implica uma partilha comunicativa e não apenas normas subjectivamente visadas, na imanência da vida psíquica. Como ultrapassar, então, o abismo aparente que se introduz entre a propositividade individual do agir em Weber e o carácter “social” das regras? A estratégia da autora passa pela análise do conceito de regra.

A noção completa que um agente possa deter sobre a sua acção envolverá o conceito dessa acção como uma totalidade, que se revela desde o plano da motivação, ao causal, até à finalidade, intenção e valores. Somente com base no conceito do agir no seu todo é possível conceber para a acção um sentido. O sentido da acção é uma derivação do conceito da acção na consciência global do agente.

A autora transforma o problema da regra e das acções assentes em conjuntos normativos no problema da “posse de conceitos”, mediante a equivalência entre subsunção normativa de casos e subsunção conceptual de casos (pp.68 e ss.). A posse de conceitos e a “competência conceptual” associada pode funcionar como o análogo “mental” de seguir uma regra: (...) *For using a word in a certain sense involves associating it with a concept which then constitutes a rule for the use of the word* (p. 70). Na perspectiva da autora, só após o estabelecimento da relação interna entre conceitos e regras é possível questionar o que P. Winch entende pela dependência entre sociedade e capacidade para seguir regras.

Por intermédio do exemplo do uso do nome “Everest” é possível compreender como a relação entre palavra e conceito depende de uma *decisão* do locutor acerca do uso de certa palavra no futuro (p. 73). Toda a dimensão crítica da argumentação se torna evidente, quando M. Gilbert afirma ser possível que seres associativos possuam competência conceptual e, de certo modo, competência para usar palavras independentemente da presença de outrem. O leitor deve notar que os exemplos a que a autora recorre são todos eles exemplos de actos de nomeação de objectos: as criações dos seus seres associativos (Robinson Crusoe por excelência) são criações de nomes. O nível analítico permanece, por esta razão, aquém do nível frástico. Para demonstrar a relativa independência entre a competência conceptual e a competência de nomeação frente à socialidade, é-lhe necessário argumentar quer contra P. Winch quer contra Wittgenstein no sentido de que o comportamento exterior do falante em nada explica, nos contextos, o que é seguir uma regra, excepto em casos extremos de uso de expressões sensoriais ligadas a sentimentos imediatos de prazer ou dor. Demonstrada a independência entre posse de conceitos e realidade intersubjectiva ou social, cabe agora mostrar como toda a partilha social de significados é mediada pela partilha de conceitos (p. 80). Sem esta última é impossível a primeira. A argumentação é ainda fortalecida com a distinção entre *partilha do*

significado e condição de identificação do significado. Os usos ostensivos de certos conceitos podem em determinadas circunstâncias basear a condição da identificação do significado em outros usos possíveis, na medida em que permitem verificar que um locutor A apreendeu o conceito x. Mas este género de casos é para a autora um “pure sensation case” (p. 85), que em nada indica a partilha de significados entre vários locutores. Nesta mesma direcção, a regra do uso do termo poderia ser “privada”. Se é necessário um limite mínimo de partilha de sentido para a comunicação, parece ser possível concluir contra a hipótese de uma linguagem falada apenas por um locutor, como na hipótese da linguagem adâmica ou na hipótese de Crusoe. P. Winch refutara a possibilidade da linguagem de Crusoe, com base na convicção de que toda a linguagem implica o respeito por parte dos locutores de usos pré-existentes ligados a termos e a expressões mais complexas, quer dizer, ultrapassando o domínio estrito da nomeação. A autora considera, todavia, que a tese de P. Winch se não aplica às condições de partilha mas sim às condições de identificação do sentido, as quais podem articular-se com comportamentos não linguísticos associados ao uso de termos no contexto de locução. A tese sobre as condições da identificação pressupõe, na versão de P. Winch, a noção de “availability to others” e é, em particular, a generalização desta orientação para outrem que irá estar em causa no condicionamento “social” de toda a linguagem. Ora, dizer que existem condições “públicas” de determinados usos linguísticos é diferente, na opinião da autora, de sustentar o carácter social de toda a linguagem (p. 91). O que ela designa por uma “open view” da linguagem traz consigo a rejeição do mentalismo dos significados, mas não a afirmação do seu carácter “social”.

A ideia de P. Winch segundo a qual o meu erro no uso de um termo poderia sempre ser apontado por outrem na ocorrência do uso indevido, significa para ele que a regra do uso correcto foi socialmente instituída - independentemente de mim e do meu corrector - como produto de uma “collective activity requiring a multiplicity of participants” (p. 92). Porém, para M. Gilbert não é contra-intuitiva a admissão de uma linguagem instituída apenas para uso próprio. Tal linguagem poderia instituir os seus próprios “standards”, o que equivaleria a produzir regras “privadas”. De novo o leitor se move no plano da nomeação estrita. Como complemento da sua “natural view” sobre a linguagem, a autora propõe uma “privacy thesis” que diz respeito, sobretudo, às condições da subsunção do conceito envolvido em um termo para os casos particulares em número indefinido. É o caso do exemplo de “vermelho” e da competência para aplicar este conceito-termo a coisas vermelhas. Este exercício substantivo parece poder ser realizado em uma esfera inteiramente “privada”, independente da partilha das regras “públicas”. Das palavras da autora deve concluir-se uma relativa independência entre o que chamaria “competência lógica” frente à “competência comunicativa”. A “certeza” quanto à oportunidade da correlação entre termo, conceito e caso é um elemento que a tese privada permite justificar com mais economia do que a visão “social” da linguagem: “*Briefly, this is the thesis that when I use a word in a certain sense I know what sense it is. When I apply a concept to a thing I know what concept it is*” (p. 97). O erro e a aplicação correcta seriam, nesta versão, propriedades conceptuais e mentais

associadas ao uso de termos. A tese da autora não pode ser mais clara: "(...) *it follows that society is not the only possible source for a standard according to which an individual's linguistic behaviour can be judged right or wrong*" (p. 99). Mas não seria necessário restringir o alcance desta afirmação aos casos de usos de termos isolados, uma vez mais ao plano da nomeação?

O exame da interpretação de S. Kripke [*Wittgenstein - On rules and private Language* (1982)] da crítica wittgensteiniana da linguagem "privada" ocupa todo o ponto 4. do capítulo III (pp. 100-128). O núcleo mais representativo das asserções de S. Kripke é constituído por uma renovação do argumento céptico de Hume nos §§ mais decisivos das *Investigações Filosóficas* sobre este tema. É possível encontrar em Wittgenstein, segundo esta leitura, uma variante do argumento céptico humeano relativo à necessidade causal, que é do tipo: *como é possível que os conteúdos da nossa vida psíquica determinem para nós o que é correcto ou incorrecto no uso de termos num domínio potencialmente infinito de casos?* (p. 104). A resposta que S. Kripke encontra nas *Investigações* põe em certa medida em causa a "natural view". Com efeito, para S. Kripke a ultrapassagem da suspensão céptica supõe o exame das condições de asserção (*assertability conditions*) de proposições, com base na regularidade de certos usos prévios. O método de ensino de certas palavras coloca a Wittgenstein/Kripke a questão de saber o que acontece efectivamente quando o aprendiz diz ter compreendido a via do uso dos termos, o que leva o mestre a concluir, quando o aprendiz é bem sucedido: "*You've got it!*". A solução do paradoxo céptico deve residir na elucidação deste momento quase mágico, a partir do qual se gera uma competência subsuntiva e de (re)identificação do significado no aprendiz da linguagem. As orientações neste problema resumem-se a duas: 1. ou a resolução do argumento céptico leva à rejeição da "natural view" da autora, o que coincide com a resposta que S. Kripke encontra em Wittgenstein; 2. ou a exploração da hipótese da autora no interior de um jogo de linguagem particular, o jogo de linguagem do significado-nomeação, não contradiz a tese geral de Wittgenstein sobre os jogos de linguagem como modelos de aprendizagem de conceitos em especial. M. Gilbert não pretende abandonar a sua ideia da existência de um jogo do significado conceptual, que permite basear para o termo-nome as condições da sua identificação, da subsunção para casos diferentes e da partilha. Os usos *standard* são possíveis na medida em que se gerou uma coincidência na apreensão conceptual. No caso do ensino, o *to grasp a term* articula-se obrigatoriamente com um *to grasp a concept*.

A interrogação levantada por S. Kripke é, no entanto, mais profunda do que parece poder concluir-se numa primeira análise. À luz da formulação de Hume/Wittgenstein, o problema da aplicação regular da mesma palavra a casos futuros, não só é o problema da possibilidade da continuidade da experiência, como o problema da possibilidade da identidade, desta vez não com uma base estritamente ontológica mas também linguística. Entre outros os §§ 208, 215, 216 e 225 das *Investigações*... são muito claros a respeito desta associação e dirigem-se no sentido da conclusão de que a questão da identidade só pode ter resposta na noção de que o idêntico é efeito de uma "semelhança de família". A respeito da continuidade da experiência, o mesmo Wittgenstein apercebe-se da diferença

entre ser determinado do ponto de vista causal e ser determinado do ponto de vista lógico (cf. § 220). Esta segunda determinação implica saber se o conteúdo dos estados psíquicos tem a propriedade de obrigar alguém a agir de certo modo e esperar certas coisas no futuro por parte de outros falantes. Com base nestes desenvolvimentos é possível equacionar novamente a questão céptica de S. Kripke. 1. Ela é um problema sobre a infinitude dos casos possíveis. A “natural view” está em condições para descrever o que se passa quando, associado a um acto mental momentâneo, aparece a regra de procedimento para um número infinito de casos semelhantes? 2. Como corolário de 1., a autora introduz a “impotência dos *introspectibilia*”: nenhum estado psíquico parece poder assegurar por si mesmo a regra de orientação para “o que se vai seguir”. Em relação ao problema da infinitude que S. Kripke ilustra mediante o paradoxo *plus-quus* [como saber se uma série obtida por uma operação de soma (*plus*) vai efectivamente continuar a partir do membro $x+1$ ou não se interrompe com uma nova operação x *quus* 1], M. Gilbert argumenta dizendo que não é necessário possuir a combinação de todas as somas possíveis em causa numa série (infinita) para alguém possuir o conceito de soma, pois apreender um conceito é apreender uma realidade abstracta dotada de um número indeterminado de instâncias possíveis. Em relação ao segundo aspecto, é necessário distinguir com rigor entre a visão introspectiva e a existência de estados subjectivos. Se o acto da significação passa por um estado subjectivo de características conceptuais, isto não significa dizer que o exame introspectivo destes estados conduza à formulação de regras: *the subjective state involved in the act of meaning is not itself a rule* (p. 114). O conceito não pode ser entendido como mero produto de estados mentais isolados. Mas o estado subjectivo é fundamental para que um falante esteja consciente do conceito que está a usar e do significado associado. Um dos problemas que se colocam a respeito dos estados subjectivos, reside na impossibilidade prática de os submeter a observação, pois toda a observação de estados internos faz cessar esses mesmos estados. Deste modo, querer apreender por introspecção o que é significar terá por resultado deixar de significar. A introspecção não pode ser, por isso, uma base adequada para conhecer o modo como eu capto um conceito particular. Para separar do modo o mais preciso a actividade subjectiva da apreensão de um conceito da introspecção dos estados internos, a autora recorre a um raciocínio com três argumentos nucleares: 1. se me encontro num determinado estado de espírito ao perceber um objecto, o objecto é sempre diferente desse estado; 2. ao realizar a observação introspectiva das qualidades sensoriais que se ligam ao acto de apreensão, não estou a examinar o que o objecto é em si mesmo; 3. outros sujeitos podem perceber o mesmo objecto que eu, sem possuírem o mesmo tipo qualitativo de impressões. Se tomarmos o conceito como um objecto abstracto de tipo particular, estes três argumentos continuam a manter a sua validade.

O desenvolvimento de todo este exame serve uma conclusão: não existe contradição alguma entre a preocupação com os jogos de linguagem e o “uso” como fundamentos de “seguir uma regra” e manter a “natural view” sobre os alicerces das regras em conceitos. Deste modo, contra S. Kripke não seria necessário limitarmo-nos à ideia de que só conseguimos produzir teoricamente

“assertability conditions”, à parte e mesmo abstraindo das condições de significação com base em conceitos. Uma das conclusões mais decisivas a retirar consiste no facto de que é possível uma via intermédia entre a admissão do carácter totalmente “social” das condições de uma competência lógico-conceptual e a concepção que baseia no exame introspectivo das representações a própria possibilidade do estabelecimento de regras, num mundo inteiramente “privado”. Tal via formula-se na terminologia de M. Gilbert como um “programa intencionalista” (pp. 128 e ss.). Quais os principais aspectos deste programa? Em primeiro lugar não parece de modo nenhum útil o abandono da tese segundo a qual o comportamento significativo dos indivíduos se pode fundar em intenções e significados conceptuais. Mas é necessário reconhecer, ao mesmo tempo, que esta formulação implica que o conceito de intenção seja “logicamente independente” (p. 128) do conceito de grupo social, comunidade ou sociedade. O “standard” da correcção no uso de conceitos não pressupõe a vida social dos indivíduos, o que equivaleria a uma multiplicação desnecessária das entidades. Por outro lado, o programa intencionalista não contradiz a abordagem das “condições de asserção”, simplesmente diz respeito a outra coisa: *An assertability conditions approach in general stands in opposition to the approach of the intentionalist programme, in so far as the later is concerned with questions of logical constitution or conceptual analysis as opposed to assertability conditions. But it is not clear that these two approaches are opposed in any stronger sense than that of being different(...)* (p.129).

Do ponto de vista que mais directamente interessa a uma teoria da sociedade, o conceito de comunidade usado por Wittgenstein e por Kripke é demasiado geral, a ponto de nele se poder confundir o que com propriedade se designa por “social” ou “comunitário” e o que significa o próprio conceito de espécie humana, aliás de acordo com uma venerável tradição que, no seu recorte mais próximo, vai desde a *Vernunftwesen* da Fundamentação do Direito Natural de Fichte à *Gattungswesen* de Feuerbach e à classe universal de Marx, tradição a que, infelizmente, não é feita qualquer referência na obra da autora.

Em resposta ao excesso de generalidade do conceito do “social” nos autores citados, para M. Gilbert a representação que cada um possa fazer de reacções comuns a estímulos comuns numa situação de interacção linguística, não faz do agrupamento de indivíduos que se comportam de modo semelhante um “grupo social”.

Os problemas tratados no capítulo IV continuam as intuições e argumentos do capítulo anterior, mas desta vez num terreno que mais directamente interessa ao sociólogo. O ponto de partida é a definição de grupo social por G. Simmel. De acordo com o artigo de 1908 citado pela autora (*Como é a sociedade possível?*), para G. Simmel existe sociedade onde se verificar uma consciência de pertença comum a um ente objectivo colectivo, para indivíduos em acção recíproca. É obrigatória, posto isto, a introdução de uma consciência do “nós”. A primeira dificuldade a objectivar nesta definição assenta no facto de ela pouco indicar sobre a natureza dos laços sociais que unem os indivíduos em causa. Não obstante todos os méritos do esquema de G. Simmel (cf. p. 152), não é suficiente ter consciência ou acreditar que se pertence a um determinado grupo, para que

esse grupo exista como realidade social. A definição de grupo de G. Simmel é aproximada pela autora de um puro tipo lógico, semelhante ao que encontramos ao nível da teoria dos conjuntos. A única diferença está no facto de que a unidade na multiplicidade dos grupos sociais está referida a uma consciência de si dos seus membros. Os critérios definitórios de grupo social que se enquadram no esquema simmeliano podem alargar-se desde o critério da consciência comum, passando pelo critério da unidade de acção até ao critério da influência recíproca. Mas nenhum deles se afigura suficiente na determinação da razão de ser de uma "co-pertença" com efeitos objectivos. O desenvolvimento do significado do "nós" é decisivo para uma correcta interpretação da consciência de pertença. Parta-se do princípio, numa definição provisória, que o "nós" pode considerar-se como um índice de partilha do mesmo atributo "mental", por parte de um agrupamento de indivíduos, em acções, crenças ou atitudes. O ponto nuclear deve ser colocado ao nível da "partilha".

A realização de uma acção "em comum" (partilhada pelo menos por dois agentes) deve envolver mais qualquer coisa do que uma simples proximidade espacial, no sentido da contiguidade que existe entre dois corpos físicos. O exemplo explorado é o da "viagem em comum" em todas as gradações de partilha que podem vir a estar em causa no "em comum". As análises permitem concluir alguns traços distintivos do que é pertinente no "em comum" numa perspectiva sociológica: a existência de um mesmo objectivo na acção desenvolvida; proximidade relativamente estreita entre os agentes; pressuposto de um "conhecimento comum" do objectivo e das implicações básicas da acção. A partilha de um objectivo é independente de quaisquer considerações morais sobre a natureza dos agentes, como a presença de laços de altruísmo, motivos prudenciais, etc. Tanto num sentido forte como no fraco de "partilhar uma acção" é necessário que o objectivo em questão seja aceite pelo agente e co-agente(s) de um modo consciente, condição a que se associa a consciência de que ambos cumprem em consonância um mesmo fim. Porém, um quesito de certas acções em comum parece levar implicado uma acepção "forte" da partilha: trata-se da partilha nas responsabilidades. A este nível revela-se um "querer em conjunto ser responsável por...", que não está incluído no sentido "fraco" das acções partilhadas. É desta conjunção das responsabilidades que a autora quer fazer emergir o conceito de "sujeito plural". As acções cooperativas tornam-se a esta luz acções como que empreendidas por um só querer, ideia a que não é indiferente a noção de "corpo" da filosofia política da modernidade.

O objectivo e o sujeito do "sujeito plural" será diferente do objectivo e sujeito que saíssem de acções solitárias, mecanicamente articuladas. O exemplo da dança serve à autora para diferenciar entre certas acções que sujeitos realizam por arrebatamento e que não podem chamar-se, convenientemente, acções partilhadas e as acções integralmente voluntárias. Estas últimas correspondem ao único tipo que preenche a condição da intencionalidade. Ora, para M. Gilbert é imprescindível a nota da intenção para implicar a verdadeira acção conjunta do "sujeito plural". Todavia, a insistência na intenção leva suposto que a acção conjunta frente a um objectivo intencionalmente partilhado não se possa analisar sem a dimensão do condicionamento interior dos agentes, isto é, sem *inner components*.

À luz das análises realizadas até aqui sobre o sentido de acções com objectivos partilhados é possível agora voltar ao significado do “nós”. Se o pronome deve receber toda a determinação sociológica que lhe pertence, ele deve significar um “sujeito plural”. As proposições da linguagem quotidiana que usam o “nós” são a maior parte delas linguisticamente ambíguas, pois com muitas delas é impossível separar o colectivo das frases de sujeitos plurais das frases que apenas supõem contiguidade espacial entre agentes. Um recurso possível para acentuar o carácter de sujeito plural e evitar ambiguidade reside no reforço “ambos” ou “em conjunto” (*both/together*). A autora cita J. Rawls (p.171) para ilustrar uma “tendência comum” a certos escritores para encontrar subjacente aos grupos sociais uma acção cooperativa relacionada com um propósito comum. Em J. Rawls isto é significado na expressão *shared final end*. A autora considera que este tipo de visão faz abstracção do conceito de “sujeito plural”, o único a poder fundamentar o sentido forte da partilha.

Depois de analisar com brevidade as implicações do finalismo funcionalista na explicação dos grupos sociais e da sociedade global (p. 173), é nos pontos 3.8, 3.9 e 4.1 que pode ser encontrada a justificação mais alargada do “sujeito plural”. Para 3.8, a constituição de sujeitos plurais depende da vontade, mais particularmente, de uma *pool of wills*. O “nós” do sujeito plural radica na existência de uma vontade resoluta por parte dos indivíduos de participarem na vontade desse sujeito plural. Em 3.9 indica-se a natureza dos elementos articuladores entre o “nós” em sentido forte e os seus membros individuais: cada um pretende considerar-se a si mesmo como membro do sujeito plural, na medida em que ele é efectivamente um seu membro; a existência de um sujeito plural implica que os seus membros tenham pensamentos do tipo *we thoughts* em sentido forte; só nesta articulação do indivíduo e do “nós” se justificam certos usos de “nós”. Em 4.1 a autora explicitamente considera que o sujeito plural é a única base possível para uma teoria completa dos grupos sociais: *in my view a set of people constitute a social group if and only if they constitute a plural subject*. A nova versão do conceito de grupo social é uma correcção da definição de G. Simmel, com recurso a Rousseau e à ideia de uma vontade geral, na qual cada vontade vale ao mesmo tempo no plano instituinte e no da obediência, que é obediência a si mesmo como agente racional que quereria aqueles resultados se a sua acção viesse a respeitar critérios racionais. A alteração necessária ao quadro de G. Simmel sobre os grupos visa a inclusão do critério da unidade das vontades particulares. Tal unidade é voluntariamente requerida no acto instituinte do grupo e é uma *unidade voluntária solicitada por vontades*. Em 4.4, juntam-se a este condicionamento geral de valor constitutivo duas condições particulares de valor simultaneamente substantivo e processual: a condição de expressão, segundo a qual cada um deve sempre poder exprimir a sua vontade em formar a unidade; a condição do conhecimento comum, para a qual a manifestação do querer se deve basear num conhecimento comum. Destas duas condições segue-se um corolário, o “corolário da reconhecimento”, segundo o qual se todos os membros preencherem as condições anteriores, reconhecerão que o grupo existe como tal. Nas alíneas do ponto 4.6, a autora tenta situar o seu quadro analítico frente à diversidade empírica dos grupos sociais, desde as classes sociais, passando

pelas organizações, agrupamentos esporádicos e grupos complexos. Um contributo que hoje é importante, depois das análises de J. Habermas sobre a “acção comunicativa” não mereceu por parte do presente livro qualquer exame circunstanciado. Trata-se da interacção pensada em termos de rede de actos comunicativos, ligada ao “mundo da vida”.

Neste capítulo IV, a autora dedica as páginas 214-219 do ponto 4.2 ao tema dos actos comunicativos interactivos, onde considera que os actos comunicativos podem existir sem qualquer referência a sujeitos plurais e independentemente da sua existência. A conversa é, a este propósito um importante modelo. Embora afirme que os actos comunicativos são *the foundation of all sociality* (p. 216), não transparece da leitura uma qualquer intenção de continuar a utilizar este tipo de actos como pontos focais da instituição do sujeito plural e, particularmente, ao nível do corolário da recognição. Em certa medida isto deve-se ao facto de o escopo do corolário não ser o de basear o sujeito plural no reconhecimento, mas sim na reidentificação das vontades participantes, aparentemente abstraídas das *felicitous conditions* de todo o acto de interlocução, tal como foram sendo explicitadas por Austin/Searle/Habermas. O conceito de vontade suplanta o da comunicação.

Os capítulos V e VI constroem-se com base na análise das condições de aplicação do conceito nuclear de sujeito plural a temas tradicionais da Sociologia e da Psicologia Social, como são os de crença colectiva e de convenção social. O primeiro tema é abordado à luz da definição de “facto social”, tal como aparece nas *Regras do Método sociológico* de Durkheim. O segundo implicará o exame das teses de D. Lewis sobre o que é uma convenção. Assim, no capítulo V parte-se das características do *fait social* para observar, depois, como as crenças colectivas são atitudes do próprio sujeito plural. Uma das noções lógico-psicológicas de crença, definia-a como uma atitude mental individual frente a um conteúdo proposicional determinado. Face a esta ideia é necessário saber como se pode passar da noção psicológica de crença ligada a atitudes individuais para o conceito de crença grupal, que sem dúvida é um conceito ancorado no nosso modo intuitivo de pensar as colectividades. Só um exame das condições de produção de certas proposições no nosso uso quotidiano que envolvem crenças de grupos, pode levar ao abandono do psicologismo e à admissão de que grupos possuem, literalmente falando, crenças.

Na análise das crenças colectivas entra logo em terreno a visão “sumativa”, para a qual a ideia de uma crença colectiva não existe independentemente das crenças dos membros individuais dessa colectividade. A “forma semântica do individualismo” (p. 242) baseia a opinião de que o nosso acto de atribuição a grupos de atitudes como a crença, mais não é do que uma via oblíqua de atribuir essa crença a indivíduos que são membros do grupo. A posição do “correlativismo” é uma forma de “sumativismo”, que defende a tese de que uma crença colectiva em “p”, supõe sempre que alguns membros do grupo acreditem que “p”. Ora, é a posição de Durkheim a escolhida pela autora, em defesa de uma visão não-correlativista e não-sumativa. Com efeito, o conceito de facto social parece implicar uma esfera trans-individual da atribuição de acções, normas, atitudes e expectativas. No contexto de uma definição da Sociologia como ciência

independente da Psicologia e da História, Durkheim preocupa-se com as manifestações de um sentido colectivo, que lhe parecia impor-se de fora aos indivíduos. O facto social distinto do facto psicológico e do facto histórico pode resumir-se em alguns aspectos determinantes. Ele encontra-se: 1. nas formas de agir dominantes; 2. nas práticas colectivas relacionadas com as formas de agir; 3. na capacidade para exercer uma coerção exterior sobre os indivíduos; 4. no facto de este poder coercivo depender em grande parte das convenções sociais objectivadas, como convenções sociais em geral, regras morais, lei, etc.; 5. na existência de sanções sociais para comportamentos contrários. A posição da autora a respeito de Durkheim consiste na afirmação de que o facto social se pode manter ainda nos quadros de um sumativismo (p. 247), pois a generalidade deste facto é ela mesma conformada pelos membros individuais dos grupos ou da sociedade global. É a ideia da independência do facto social que se deve salvar da ambiguidade face à atitude sumativa. Efectivamente, se deve existir esta independência em relação aos indivíduos e se os conceitos de generalidade e obrigatoriedade mais não significam do que esta independência, então não será já contraditória a admissão de que o facto social é o grupo social tal como tem sido investigado desde o capítulo anterior (pp. 248 e ss.). A autora conclui da argumentação de Durkheim uma tese de inerência, segundo a qual as modalidades mais decisivas do colectivo inerem em grupos sociais ou têm em grupos sociais o seu substracto. Na medida em que nos for possível concluir destes pressupostos que, quando Durkheim fala em crenças colectivas se está a referir a fenómenos “novos” e diferentes daquelas realidades psicológicas e individuais separadas e isoladas dos grupos sociais, então estes “novos” fenómenos não constituem uma colecção ou soma das crenças e atitudes atómicas e, por isso, Durkheim não poderá considerar-se um defensor da tese sumativa, do mesmo modo que não pode considerar-se um correlativista. Por intermédio de vários exemplos, a autora conclui que se pode atribuir ao conceito de crença colectiva um sentido positivo, sem cair no absurdo da admissão de uma mente colectiva. A base reside na noção de “aceitação conjunta” do valor de verdade de uma proposição “p” em situações comunicativas diversas. A crença que “p” é aqui uma atitude que passa a ter validade num domínio distinto da vida psicológica individual. A “aceitação conjunta” de que “p” é verdadeiro possui determinadas condições de realização, que são desenvolvidas no ponto 7.5 deste capítulo. Elas baseiam-se no conhecimento comum existente num determinado grupo sobre a vontade dos seus membros de, intencional e abertamente, expressarem o seu querer no sentido de mutuamente aceitarem que “p” é verdadeiro (p. 306). Entre os membros do grupo gera-se um laço obrigacional no sentido de cada um admitir todas as consequências da crença conjunta, de tal modo que divergências serão tomadas como visões pessoais ou então o indivíduo discordante considerar-se-à como falando *in propria persona* (p. 307).

A discussão do capítulo V prepara o tema do capítulo VI sobre convenções sociais. O ponto de partida será aqui, uma vez mais, o do nosso conceito intuitivo de convenção. A conceptologia da convenção é lata e tanto envolve o que designamos em sentido intuitivo com este termo, como todo o campo do “instituído” ou ainda os costumes no sentido dos *Sitten* kantianos. De acordo com

o sentido intuitivo, a simples existência de convenções parece forçar os agentes sociais ao respeito do “convencionado” e esta atitude implica em larga medida o entendimento de que são as convenções as verdadeiras fontes da regularidade no comportamento social. Os valores da segurança normativa e da integração social terão aqui os seus alicerces. Outro traço distintivo da convenção dela faz uma realidade ubíqua, na medida em que não só serve o fim da regulação da vida pública mas alarga-se à própria vida privada, que de modo algum fica alheada da tipificação do comportamento. O primeiro elemento positivo de caracterização que a autora nos dá deste tipo de entidade, indica que somente grupos populacionais que são também colectividades ou sujeitos plurais podem ter convenções. Esta afirmação contacta num sentido crítico com o conceito muito geral de população de que parte D. Lewis para caracterizar a convenção a partir do seu domínio institutivo. A análise crítica do livro de D. Lewis *Convention* é o objecto deste capítulo.

D. Lewis parte de um tipo de investigação baseado na teoria matemática dos jogos para fornecer um quadro analítico do nosso conceito intuitivo de convenção. Porém, em caso algum D. Lewis utiliza o princípio do sujeito plural. À primeira vista, a riqueza analítica da obra de D. Lewis parece poder invalidar parte da pertinência daquela noção da autora. O ponto de partida de D. Lewis é o de que a linguagem resulta de convenção. Contra a crítica de muitos filósofos que encontram nesta tese um círculo vicioso, pois implicaria afirmar que a linguagem é fonte de todo o acordo instituinte de linguagem, D. Lewis sustenta que uma convenção não requiere acordos. A análise perseguida por *Convention* tem por objecto a convenção social propriamente dita, relativamente independente de acordos intersubjectivos isolados. A teoria matemática dos jogos serve este objectivo.

A descrição de situações nas quais um certo número de agentes ou “jogadores” de um jogo de estratégia racional actuam de acordo com o seu conhecimento de alternativas e com base em preferências individuais é uma descrição da teoria matemática dos jogos estratégicos. A combinatória das alternativas de acção para agentes racionais configuram o campo de acção possível para agentes/jogadores. Cada agente deve ser considerado ao nível do seu poder de iniciativa, como um responsável pela maximização das oportunidades da sua preferência, no campo das preferências possíveis válidas para esse agente. A teoria dos jogos produz o quadro teórico em que terão de se analisar as acções voluntárias de agentes, quando subordinadas à questão de saber: “que tipo de acção devo eu realizar nestas circunstâncias?”. Se a teoria dos jogos é a teoria de uma estratégia, cada agente deve, na medida do possível, figurar-se o que outros, envolvidos com ele numa matriz de acções possíveis, deverão fazer. Por isso, a iniciativa da acção é mediada por expectativas simples e complexas. As expectativas não se podem tomar como dimensões psicológicas irracionais, mas ao contrário elas determinam-se à mesma luz que o predicado da inteira racionalidade dos agentes: os agentes encontram-se em condições de raciocinar em termos de cálculo das oportunidades, com base na informação pertinente disponível; cada um agirá segundo aquilo que “a razão lhe ditar”, se estiver envolvida a opção por um tipo particular de acção; cada um agirá de acordo com

o campo particular de resultados que lhe interessam; considera-se que se “a razão nada lhe ditar”, o agente escolherá “livremente” uma acção. A partir destes quesitos pode concluir-se que a racionalidade em causa na teoria dos jogos é uma racionalidade instrumental-teleológica. Esta base quando aplicada na geração de expectativas mútuas (simples e complexas), diz-nos que a situação pressupositiva da acção dos “jogadores” conta também com o suposto da plena racionalidade de todos os outros agentes. Este último suposto é o fundamento do “conhecimento comum” sobre os predicados de acções reais ou possíveis. Este conhecimento indica o que cada um dos agentes fará mediante aquilo que os outros também farão.

A convenção nasce da regularidade no comportamento dos membros de uma população, com origem no “conhecimento comum”, quando os agentes se encontram mutuamente referidos uns aos outros, graças a uma estrutura específica de preferências. Desta definição terá de se concluir pela existência de “problemas de coordenação” entre agentes e entre agentes e expectativas. Um destes problemas de coordenação torna-se evidente quando predomina uma coincidência de interesses entre agentes. A sua resolução passa pela fixação no tempo de um “sistema auto-perpetuado de preferências, expectativas e acções”. De facto, os agentes que estão frente-a-frente num problema de coordenação podem originar um “equilíbrio de coordenação”. Num equilíbrio deste tipo, para agentes racionais, cada um sabe exactamente o que deve fazer, tendo em vista aquilo que espera que outros façam para manter o equilíbrio. O acordo pode ser um mecanismo básico de formação de um sistema concordante em equilíbrio, mas ele não é o único. Um mecanismo fundamental é o da projecção das regularidades do passado para o futuro, processo por meio do qual se adquirem crenças gerais sobre o que “deve ser”. Um sistema “meta-estável” auto-perpetuado de geração de crenças, expectativas e acções, capaz de persistir de um modo indefinido no tempo, é o que se chama uma convenção.

A análise da autora é minudente, mas tem uma intenção crítica geral. D. Lewis não explicaria convenientemente quando é que a regularidade em causa chega a existir. A noção de convenção é parcialmente incompleta, não obstante a riqueza no pormenor e o seu carácter esteticamente convincente. Ela abstrai-se do conceito da formação de grupos. A ideia de população não pode significar a mesma coisa que a ideia de colectividade alicerçada na *pool of wills*. A crítica de D. Lewis que ocupa todo o ponto 3., leva uma vez mais a sublinhar a importância do sujeito plural, desta vez a respeito da génese da convenção, enquanto convenção social ou instituição de grupos.

No capítulo VII com um valor conclusivo, a obra recolhe das análises dos capítulos anteriores a convicção de que o sujeito plural é um conceito lato, abarcando os grupos sociais, as crenças colectivas e as convenções sociais. Aqui, a filiação do pensamento da autora em Rousseau é alargada à família mais extensa do comunitarismo, ao partir da ideia de que os grupos apenas se podem conceber como comunidades. As comunidades só podem conceber-se, por seu lado, como produtos de uma vontade comunal. A base mais profunda dos direitos e responsabilidades que se atribuem a cada um que começa a fazer parte de comunidades, deve encontrar-se na vontade única que se gerou antes mesmo da sua participação.

Uma das perspectivas interessantes desta conclusão aparece quando a autora alarga a base sociológica do sujeito plural à teoria contratualista sobre a génese da vida civil a partir do estado de natureza, na sequência da filosofia política da modernidade. Para a teoria do sujeito plural, o fim do estado de natureza deve ser encarado como em Locke e em Rousseau, isto é, segundo uma “ontologia social vernácula”, que nos conduz intuitivamente a ver socialidade “por todo o lado”, ainda “antes” do aparecimento contratual do governo civil e contrariamente à hipótese de Hobbes. O capítulo conclusivo termina com um exame da oposição entre individualismo e holismo nas teorias sociológicas (Weber/Durkheim). Deste exame extrai-se um impasse, em grande medida porque os motivos mais profundos desta oposição podem bem ser ontológicos.

Se é possível concluir pelo grande valor desta obra, justificada não só pelo enorme fôlego analítico como pela capacidade especulativa, não se deixará de notar também uma ausência. Esta não deve ser contada como deficiência analítica, pois explicitamente não comparece como objecto do livro. Ela deve-se antes ao que poderíamos chamar a margem intencionalmente não problematizada deste trabalho: o indivíduo. A este propósito, deve ser anotada a dificuldade em tratar a aludida oposição entre individualismo e holismo em sede de ontologia social sem uma teoria da individuação. O prestígio das análises sociológicas sobre o vínculo social não deve permitir esquecer a constituição de seres separados. É a raiz desta separação original que está em causa na violência, na anomia e no comportamento “desviante”. Paradoxalmente, uma teoria social poderá ter de recomençar a partir daquilo que no indivíduo recusa a participação. E aqui talvez resida o principal argumento e força das teorias contratualistas que não encontram socialidade “por todo o lado”.

Uma teoria dos “factos sociais” como teoria da associação interhumana e das comunidades deve deparar-se, se pretender descer às suas próprias dificuldades internas resultantes dos seus pressupostos a priori, com os problemas relativos à constituição da separação ontológica da individualidade humana, diferente dos problemas referentes à individuação de totalidades prévias. Na ausência de rigorosa distinção entre a individualidade separada e o processo da individuação do universal se geram equívocos e dificuldades. A convicção hoje generalizada mas não assumida teoricamente de que as patologias da comunicação não são um mero fenómeno de desvio empírico frente a um ideal de transparência entre membros de uma comunidade que antecede, na eficiência da sua história e tradição, a individualidade mesma dos seus membros, reaparece com tanto maior urgência quanto maiores são as suas provas na emergência inesperada e inexplicada da violência. E é esta regurgitação do mau negativo da violência que leva a questionar se o princípio epistemológico e reflexivo-transcendental do facto social como comunidade não terá, ele mesmo, de assentar num conceito de justiça, como autêntico “esquema transcendental” das relações entre indivíduo, comunidade e sociedade. Esquema transcendental que medeia separação e participação, vida privada e vida pública, afectividade e razão, intimidade e manifestação.